



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 100, DE 2025

A Câmara Municipal, na 69ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 195/2025

**AUTOR: VEREADOR DENIS SILVA PINTO –
DENIS GAMBÁ – SOLIDARIEDADE.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
PROMOÇÃO DE ESPAÇOS COM
FRALDÁRIOS EM EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a diretriz para promoção de espaços com fraldários em equipamentos públicos de grande circulação, respeitada a autonomia do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por fraldário o espaço destinado à higiene e troca de fraldas de bebês, contendo, sempre que possível, estrutura segura e adequada, como bancada com proteção lateral, superfície impermeável, pia de apoio e local apropriado para descarte de resíduos.

Art. 3º A presente lei visa orientar futuras ações administrativas, especialmente em reformas ou construções de novos espaços públicos, a observarem, dentro da viabilidade técnica e financeira, a instalação de fraldários acessíveis ao público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 5158/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.